



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA
REALIZADA NA 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
PELA MODALIDADE SEMIPRESENCIAL
ANO 2018

Nos dias 12 e 13 de março de 2018, o Desembargador-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Paulo Pimenta, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pelo Excelentíssimo Juiz Titular, Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, pela Excelentíssima Juíza Auxiliar, Blanca Carolina Martins Barros, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 1º de março de 2018, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 18/2018, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº 2417/2018, em 20 de fevereiro de 2018, na página 3, tornou pública a correição ordinária.

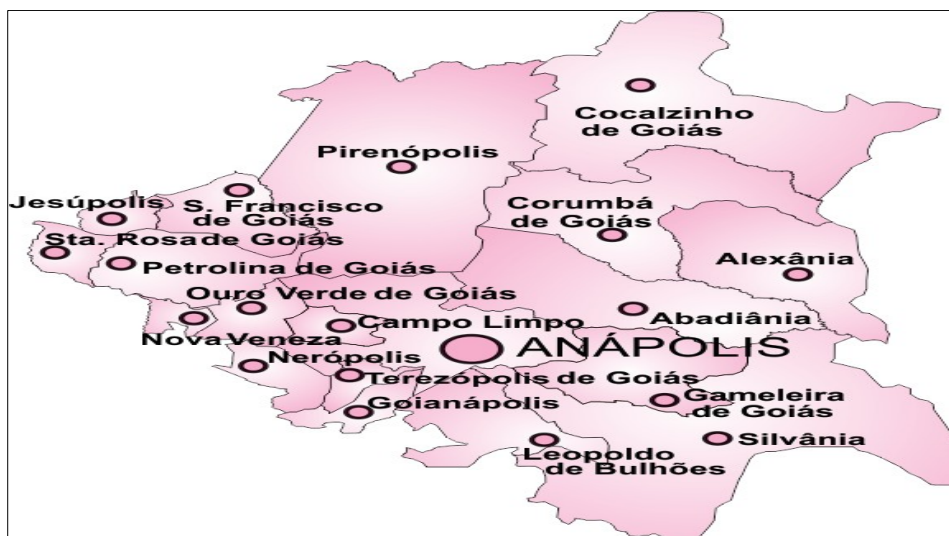
1 VISITA CORRECIONAL

O Desembargador-Corregedor inspecionou a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com os magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção Anápolis e a AGATRA – Associação Goiana dos Advogados Trabalhistas foram informadas da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos Ofícios TRT/SCR Nº 029 e 030, expedidos em 19 de fevereiro de 2018. Durante os trabalhos correcionais, o Desembargador-Corregedor recebeu somente a visita de cortesia do advogado Dr. Odair de Oliveira Pio – OAB/GO – 8065.

3 DADOS GEOGRÁFICOS, POPULACIONAIS E MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL

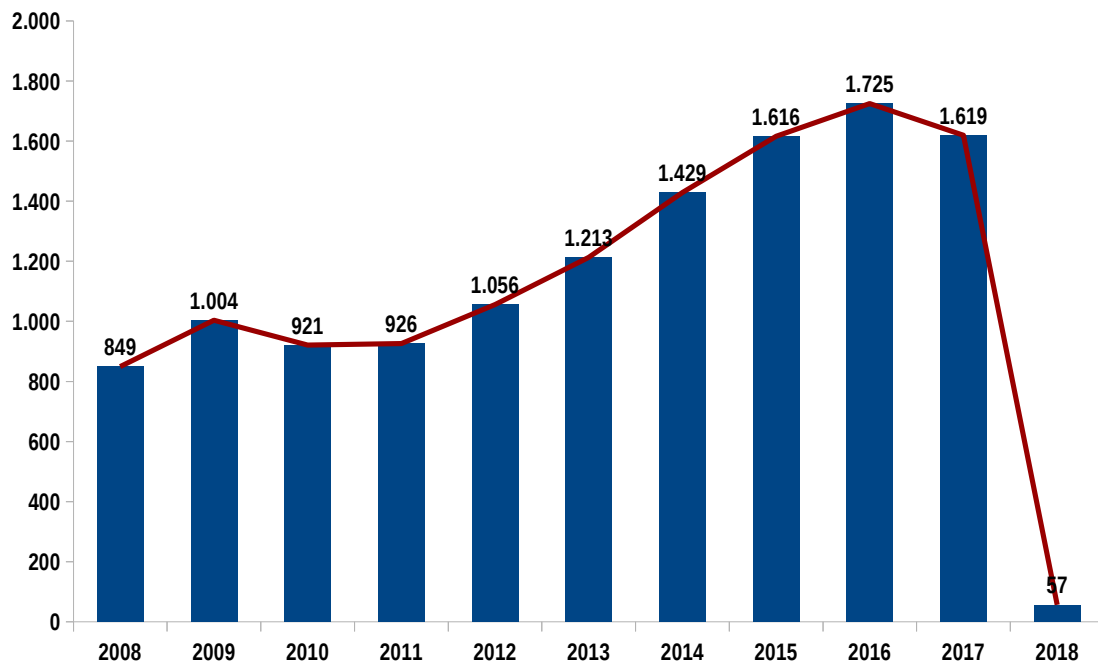


As Varas do Trabalho de Anápolis possuem jurisdição sobre os municípios de **Anápolis (sede da jurisdição), Abadiânia, Alexânia, Campo Limpo de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Gameleira de Goiás, Goianápolis, Jesúpolis, Leopoldo de Bulhões, Nerópolis, Ouro Verde de Goiás, Petrolina de Goiás, Pirenópolis, São Francisco de Goiás, Silvânia e Terezópolis de Goiás.**

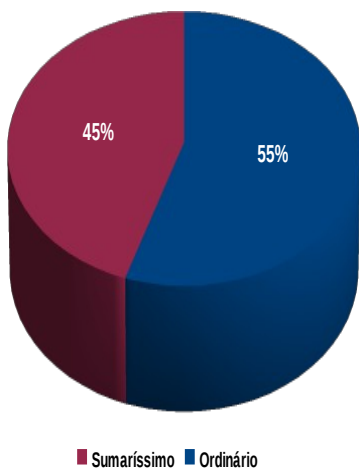
Considerados os dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, relativos ao município de Anápolis, desde 2010 houve um acréscimo populacional da ordem de 12% (de 334.613 para 375.142 habitantes¹ em 2017). O município de Anápolis notabiliza-se pela sua vocação como polo industrial, com destaque para o ramo farmacêutico e automobilístico, sendo considerada a cidade mais competitiva do Estado. Possui a terceira maior população do Estado e a segunda maior força econômica, com um PIB de mais de R\$ 12 bilhões (2014), concentrados, na sua grande maioria, nos setores de serviços e indústria. Com a criação do EADI – Estação Aduaneira Interior, conhecida como Porto Seco, Anápolis se consolidou como o 22º maior município importador do Brasil, com US\$ 1,5 bilhão em volume de importações. Segundo as estatísticas do Cadastro Central de Empresas, referentes ao exercício de 2015, o município possui 9.471 empresas instaladas atuantes, com pessoal ocupado assalariado da ordem de 96.261 pessoas, com salário médio mensal de 2,6 salários mínimos. Cerca de 98% da população reside na área urbana do município.

¹ Segundo estimativa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, para ano de 2017, disponíveis em www.ibge.gov.br.

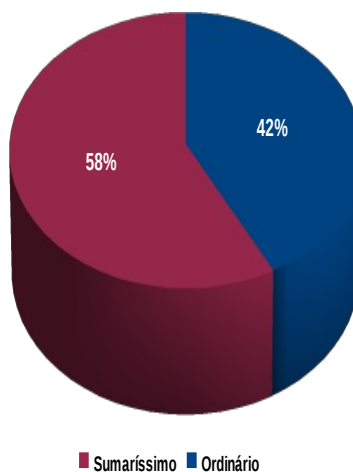
Evolução da Demanda Processual 1ª VT de Anápolis



1ª VT de ANÁPOLIS
2017



1ª VT de ANÁPOLIS
2018



*Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

A unidade recebeu, no último exercício (2017), **1.619 novas ações**. Considerado o último quinquênio (2013/2017) a unidade recebeu, em média, **1.520 processos/ano**. O gráfico acima demonstra uma queda na demanda processual da unidade em 2017, com nova tendência de queda neste exercício, considerando a movimentação processual registrada em janeiro. Não obstante o disposto no artigo 9º, parágrafo 1º, da **Resolução 63/2010 do CSJT**², o Desembargador-Corregedor, diante do quadro de contenção orçamentária por que passa a Justiça do Trabalho, bem como em razão da recente Reforma Trabalhista, que criou um cenário de incerteza quanto à expectativa de demanda processual, entendeu adequada a manutenção de quatro Varas do Trabalho na localidade.

4 DESEMPENHO E PRODUTIVIDADE

4.1 PAUTAS DE AUDIÊNCIAS E ASSIDUIDADE DOS MAGISTRADOS

1ª Vara do Trabalho de Anápolis			
Tipo	Quantidade de Audiências	Média Mensal de Audiências na unidade	Média Diária de Audiências na unidade
Inicial	270	45,00	2,65
Instrução	268	44,67	2,63
Una	30	5,00	0,29
ATC Conhecimento	282	47,00	2,76
ATC Execução	22	3,67	0,22
Média	872	145,33	8,55

Para apuração da média diária de audiências na unidade, considerou-se 102 dias úteis no período correccionado.

Últimas Audiências Designadas		
Tipo	Rito Sumaríssimo	Rito Ordinário
Inicial	março-18	março-18
Instrução	abril-18	maio-18

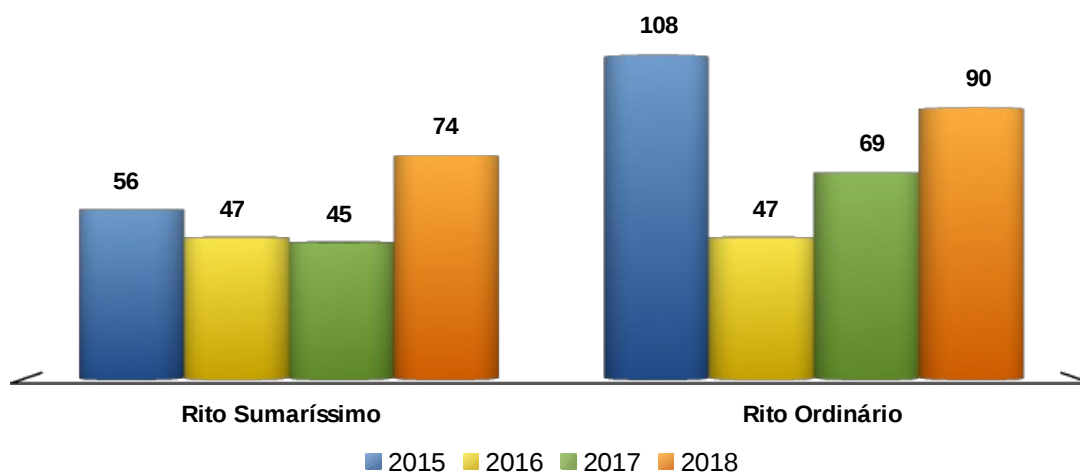
Analizadas as pautas de audiências, em cotejo com as informações lançadas nos itens 2.3 e 2.4 do Relatório de Correição, constatou-se que os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho residem nos limites da jurisdição, comparecendo habitualmente à unidade e realizando audiências de segunda a quinta-feira, em sistema de revezamento diário, assiduidade considerada condizente com a demanda processual desta Vara do Trabalho, nos termos do art. 19, II, da CPCGJT.

2 "Art. 9º, § 1º: Nas localidades que já disponham de Varas do Trabalho, a criação de uma nova unidade somente poderá ser proposta quando a média de processos anualmente recebidos em cada Vara existente, apurada nos três anos anteriores, for igual ou superior a 1.500 (mil e quinhentos). (Renumerado por força do art. 1º da Resolução nº 93, aprovada em 23 de março de 2012)"

No que respeita à pauta de audiências, constatou o Desembargador-Corregedor o reduzido prazo para designação de audiências de instrução, o que demonstra um efetivo controle da pauta, muito embora o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda esteja acima da meta fixada pela Corregedoria Regional, que é de 180 dias, como se verá adiante.

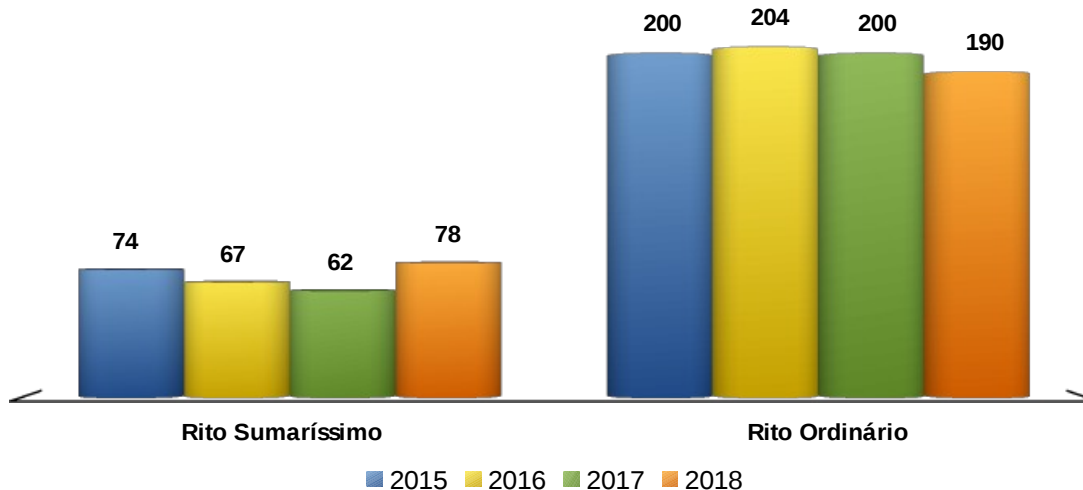
4.2 FASE DE CONHECIMENTO

1ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a 1ª Audiência (INI/UNA)



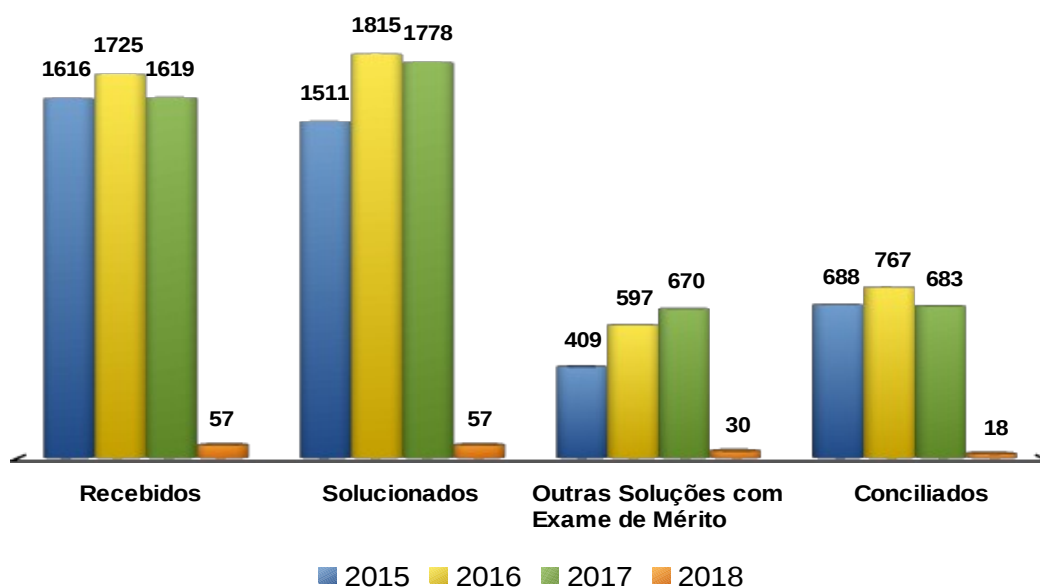
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro .

1ª VT de Anápolis
Prazo Médio do Ajuizamento até a Prolação da Sentença



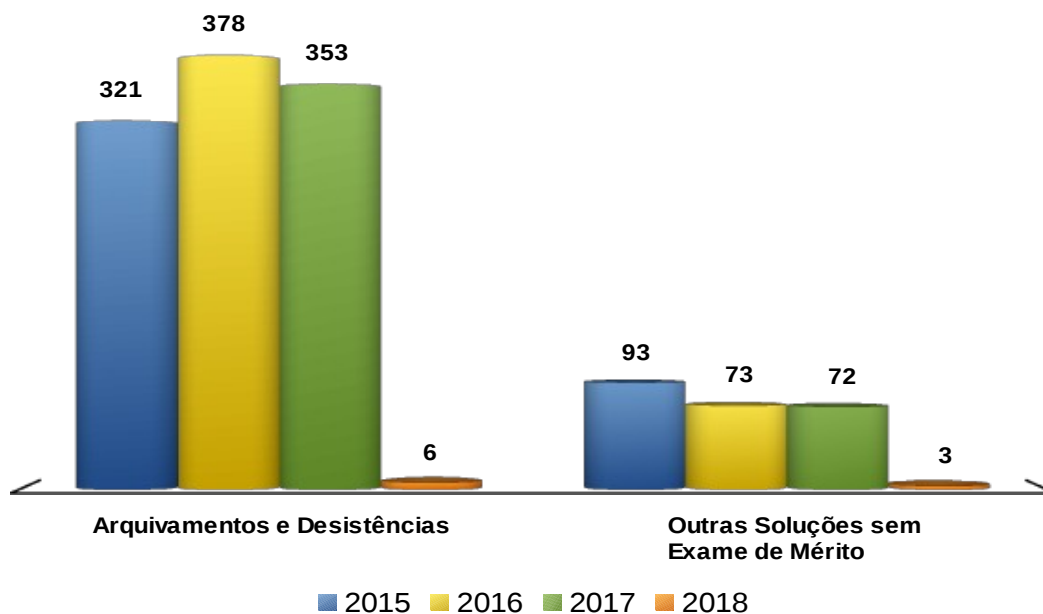
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



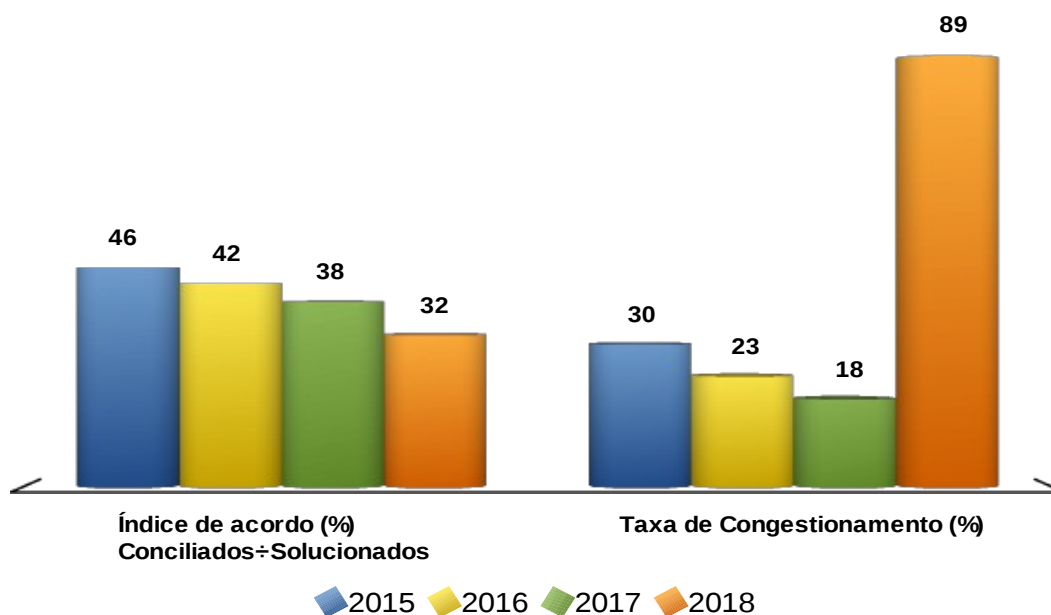
* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento



* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

1ª VT de Anápolis Fase de Conhecimento

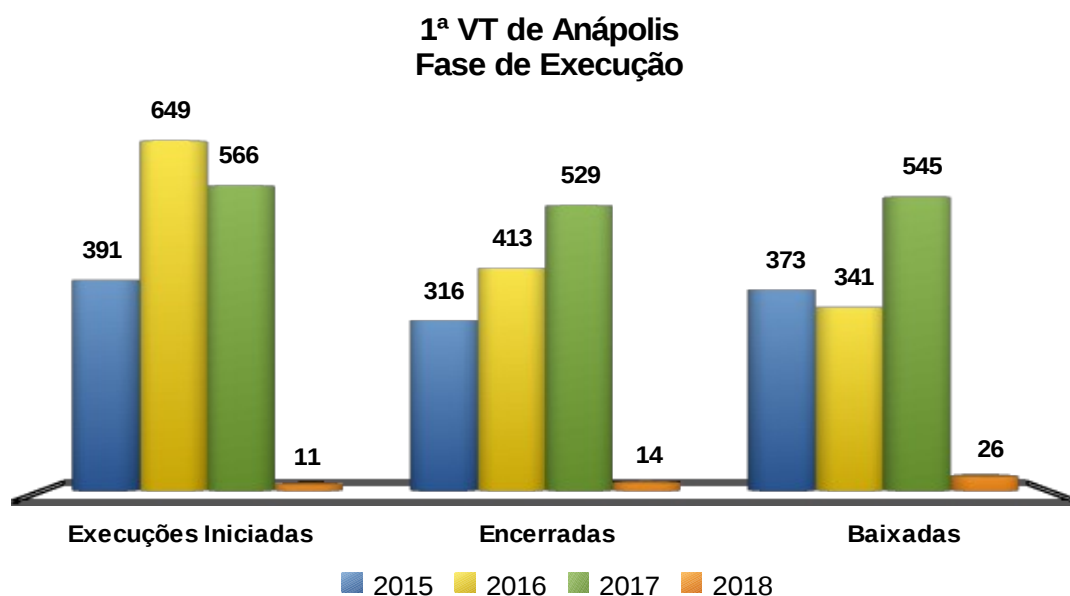


* Os dados de 2018 referem-se ao mês de janeiro.

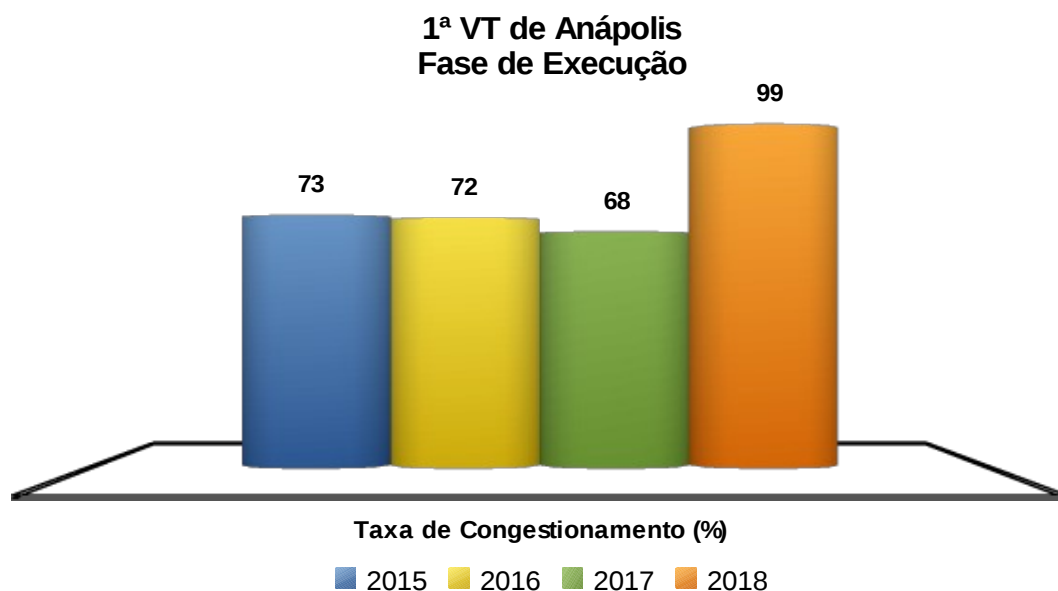
As informações trazidas pelos gráficos acima, pertinentes ao último triênio, demonstram certa estabilidade nos prazos médios de duração dos processos nesta Vara do Trabalho. No que respeita aos processos que tramitam no rito sumaríssimo, o prazo se mantém em patamares inferiores a 90 dias, conforme recomendado pela Corregedoria Regional. Por outro lado, o prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito ordinário ainda permanece acima da meta fixada, que é de 180 dias, impulsionado, certamente, pelo aumento no prazo médio de designação da audiência inicial. Os dados deste ano ainda não refletem a realidade da Vara do Trabalho, em razão do período de suspensão da realização de audiências, conforme disposto no artigo 220, § 2º, do CPC. Segundo os dados estatísticos extraídos do SIG – Sistema Integrado de Gerenciamento da Corregedoria Regional, o prazo médio para designação da 1ª audiência no rito sumaríssimo, que era de **47,12 dias** no ano de 2016, sofreu redução em 2017, passando para **45,36 dias**; no rito ordinário, o prazo médio aferido subiu de **46,72 dias** em 2016 para **68,69 dias** em 2017. No que respeita ao prazo médio da entrega da prestação jurisdicional, os referidos relatórios apontam que, no rito sumaríssimo, o prazo de **66,61 dias** em 2016, sofreu redução no exercício seguinte, chegando a **61,99 dias**, ao passo que, nos processos submetidos ao rito ordinário, a média foi reduzida de **203,75 dias** em 2016, para **200,32 dias** em 2017. Por fim, o Desembargador-Corregedor destacou que a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis

melhorou a sua produtividade no exercício de 2017, com percentual de 122% no cumprimento da Meta 1 do CNJ (1.619 processos recebidos e 1.778 solucionados), sendo este o melhor desempenho do último triênio, o que culminou na redução da taxa de congestionamento na fase de conhecimento.

4.3 FASE DE EXECUÇÃO



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.



* Os dados de 2018 referem-se aos meses de janeiro.

No exercício de 2016, foi registrado para esta Vara do Trabalho o índice de **52,46%** no cumprimento da **Meta 5 do CNJ** (Baixar quantidade maior de processos de execução do que o total de casos novos no ano corrente). Traduzindo em números, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis iniciou **649** e baixou **341** execuções, o que culminou em uma taxa de congestionamento de 72%, um pouco abaixo da média do Regional no mesmo ano. No exercício de 2017, a unidade iniciou **566** e baixou **545** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **106,99%**, desempenho considerado excelente pelo Desembargador-Corregedor. Nada obstante, visando a continuidade desse bom desempenho da unidade, o Desembargador-Corregedor solicitou especial atenção dos Excelentíssimos Juízes que aqui atuam, bem como do corpo de servidores da Secretaria, quanto à observância das orientações contidas na **Recomendação TRT/SCR/ Nº 1/2018**, além de uma maior inclusão em pauta de processos da fase executória para tentativa de conciliação.

4.3.1 UTILIZAÇÃO DAS FERRAMENTAS TECNOLÓGICAS À DISPOSIÇÃO DO JUÍZO NA FASE DE EXECUÇÃO

Analizadas as informações lançadas no item **6.2 do Relatório de Correição**, referentes ao sistema BACEN JUD - SABB, constatou-se que esta Vara do Trabalho efetuou 25.180 protocolizações no período de setembro/2017 a janeiro/2018, ficando abaixo da unidade considerada paradigma, no grupo de Varas do Trabalho com movimentação processual similar, que registrou 59.715. Além disso, segundo informações prestadas pela direção da unidade, são utilizados, ainda, os seguintes convênios: RENAJUD/DETRANET, INFOJUD, CENTRAL NACIONAL DE INDISPONIBILIDADE - CNIB, CONECTIVIDADE/CEF, CONVÊNIO DE ACESSO AOS SALDOS E EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAIS NA CEF e CCS-CADASTRO DE CLIENTES DE SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (item **6.1 do Relatório de Correição**). O Desembargador-Corregedor constatou que a Secretaria da Vara vem utilizando todos os convênios à disposição do juízo, melhorando significativamente o seu desempenho na fase executória, conforme anotado no item anterior.

4.3.2 PARTES CADASTRADAS SEM INSCRIÇÃO DE CPF E CNPJ

O Sistema de Apoio Operacional do PJE - SAOPJE informa que a unidade possui, atualmente, **224 processos** com dados cadastrais das partes nos sistemas informatizados de 1º Grau desprovidos de CNPJ ou CPF, ou com informações incompletas ou erradas. A ausência destas informações prejudica sobremaneira a

veracidade das informações contidas nas certidões que são expedidas às partes, via *on line*, dificultando, ainda, a regular tramitação dos processos na fase executória, razão pela qual o **Desembargador-Corregedor concedeu à Secretaria da Vara o prazo de 15 dias para que realize as retificações devidas nos sistemas SAJ e PJe, a teor do que dispõe o OFÍCIO-CIRCULAR TRT 18ª SCR/SGJ Nº 04/2017.**

5 RELATÓRIO DE CORREIÇÃO

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata de correição.

6 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

6.1 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para entrega da prestação jurisdicional nos processos que tramitam no rito ordinário, atualmente em **222 dias**, com tendência de crescimento, conforme anotado no item 4.2 desta ata, buscando adequá-lo à meta regional de 180 dias;

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução deste prazo no período correccionado (item 3.1 do Relatório de Correição).

6.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em **14 dias**, superior ao prazo previsto no **artigo 885 da CLT**, conforme apurado no item **3.3 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida, com significativa redução deste prazo (item 7.2 – 29 do Relatório de Correição).

6.3 Com relação à observância da **Recomendação TRT 18ª SCR nº 1/2014**, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, o Desembargador-Corregedor concitou os Juízes atuantes nesta unidade a privilegiarem o recolhimento dos acordos em conta judicial, conforme apurado no item **7.2 – 7 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.4 A observância pela Secretaria do disposto no **artigo 185 do PGC**, quanto à necessidade de fazer constar de todas as publicações, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's respectivas, conforme apurado no item **7.2 – 10 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.5 Que a Secretaria da Vara do Trabalho expeça ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, cumprindo determinação contida no **artigo 177, § 4º, do PGC**, conforme apurado no item **7.2 – 11 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação foi atendida.

6.6 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no Provimento SCR/TRT18 nº 3/2013, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do “início da execução”, no sistema informatizado PJe, conforme apurado no item **7.2 – 12 e 14 do Relatório de Correição**, visando a correta alimentação do sistema e-Gestão, nos termos do **artigo 49 do PGC**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.1.

6.7 O integral cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de mencionar corretamente o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 18 e 22 do Relatório de Correição**;

Esta recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 7.1.2.

6.8 A utilização efetiva (diária) da ferramenta SABB, visando melhor desempenho da unidade na fase executória;

Esta recomendação foi atendida.

6.9 A imediata prolação das sentenças em atraso, constantes do **item 2.6.4 do Relatório de Correição**, a cargo da magistrada auxiliar desta Vara do Trabalho. O atendimento de tal recomendação, sem que haja novo acúmulo, reduzirá também o prazo para entrega da prestação jurisdicional, contribuindo para o atendimento da recomendação consignada no item 7.2.1.;

Esta recomendação foi atendida.

6.10 A revogação parcial da Portaria nº 3/2015 deste juízo, notadamente os artigos 4º, § 5º e 7º, § 2º, quanto à possibilidade de o servidor desta Vara, atuando no Núcleo de Conciliação, praticar ato privativo de magistrado, tais como oitiva da parte, concessão de prazo para manifestação sobre a defesa, entre outros. Ressaltou o Desembargador Corregedor que a Corregedoria Regional já havia expedido orientações às Varas do Trabalho da Região, por meio do OFÍCIO-CIRCULAR Nº 39/2012, vedando a prática de tais atos e aplicação das cominações previstas no artigo 844 da CLT sem a presença de um magistrado na Vara do Trabalho. O Desembargador Corregedor reconhece a relevância dos Núcleos de Conciliação nas Varas do Trabalho, como forma de otimização dos trabalhos e valorização da conciliação, em consonância com o fim social que norteia a Justiça do Trabalho. Nada obstante, impõe-se observar que tais iniciativas deverão se pautar sempre no respeito ao princípio da razoabilidade e, sobretudo, primar pela constitucionalidade, legalidade e regularidade dos atos a serem praticados, observando-se estritamente os termos dos artigos 6º, § 1º e 7º, § 6º da Resolução 174/2016, do CSJT, evitando-se, assim, questionamentos indesejáveis acerca dos procedimentos judiciais adotados durante a condução de uma demanda, redundando em possíveis nulidades processuais. **Foi concedido o prazo de 15 (quinze dias) para cumprimento desta recomendação, devendo a Vara do Trabalho oficial a Corregedoria Regional encaminhando cópia do respectivo ato.**

Esta recomendação foi atendida.

7 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correcional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

7.1 Recomendações reiteradas

Diante do não atendimento de recomendações feitas na última visita correcional, o Desembargador-Corregedor reiterou:

7.1.1 Que a Vara do Trabalho observe o disposto no **artigo 49 do PGC**, especialmente no que se refere ao momento do lançamento do movimento referente ao início da execução, no sistema informatizado PJe, visando a correta alimentação

do sistema e-Gestão, conforme apurado no item **7.2 – 16 do Relatório de Correição; e**

7.1.2 O cumprimento da determinação contida no **artigo 128 do PGC**, por ocasião da remessa dos processos ao Tribunal para apreciação de recurso, especialmente quanto a necessidade de **certificar os feriados**, o rito pelo qual tramita o processo e o magistrado prolator da sentença, conforme apurado no item **7.2 – 23 do Relatório de Correição**.

7.2 Recomendação decorrente desta visita correcional

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correcional, o Desembargador-Corregedor recomendou:

7.2.1 A observância, pela unidade, da disposição contida no **artigo 879, §2º, da CLT**, tendo em conta a nova sistemática processual trabalhista. Com o advento da **Lei 13.467/2017**, elaborada a conta e tornada líquida, o Juízo deverá abrir às partes prazo comum de oito dias para impugnação, sob pena de preclusão (item **7.2 – 15 do Relatório de Correição**).

8 LOTAÇÃO E FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis conta com um quadro de 11 servidores efetivos, incluindo o Diretor de Secretaria, não possuindo claro de lotação.

Considerando a média trienal da demanda processual, aferida no período de 2015/2017, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis recebeu **1.653 processos**. O ANEXO III da **Resolução 63/2010 do CSJT** prevê um quadro de 11 a 12 servidores (já descontados os 2 calculistas) para as Varas do Trabalho com essa movimentação processual, razão pela qual o Desembargador-Corregedor registrou que a unidade possui, atualmente, um quadro de lotação compatível com sua demanda processual.

No que respeita aos servidores que executam teletrabalho, o Desembargador-Corregedor constatou que a unidade possui, atualmente, 05 dos 11 servidores nessa condição e entendeu que as atividades por eles desempenhadas se amoldam às situações descritas na **Resolução Administrativa nº 160/2016** deste Regional, inclusive quanto à situação excepcional para alocar até 50% de seus servidores no referido regime (PA nº 10.359/2016), conforme autorizado pela Presidência à época.

9 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2017

Meta 1 – Julgar o equivalente a 90% da quantidade de processos de conhecimento distribuídos no ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos. (cumprida)

No exercício de 2017, a 1ª Vara do Trabalho de Anápolis atingiu o percentual de **122%** no cumprimento dessa meta (1.619 processos recebidos e 1.778 solucionados), índice superior àquele registrado em 2016 (105,16%). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo excelente resultado alcançado.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2015 no primeiro grau). (cumprida)

A unidade possuía 644 processos distribuídos até 31/12/2015 pendentes de solução, dos quais 565 foram solucionados até o ano de 2016. No exercício de 2017, a unidade solucionou mais 66 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **108,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade pelo atingimento da meta, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação à média do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, excluindo-se da base de cálculo os processos com desistência e arquivamento, e com fixação de cláusula de barreira de 54%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **59,7%**, acima da média regional. Em 2016, o índice de acordo foi de 54,71%, acima da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 49,33%, ao passo que, no ano de 2017, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **48,6%**, resultando no não atingimento da meta. O Desembargador-Corregedor, embora reconhecendo que a situação econômica vivenciada pelo país atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações, encareceu aos Excelentíssimos Juízes que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos conflitos submetidos à sua apreciação, visando um melhor

desempenho da unidade neste exercício.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar 90% do total de casos novos de execução do ano corrente, com redução proporcional, em cada tribunal, à redução do número de juízes e de servidores cujos cargos não foram repostos). (cumprida)

No exercício de 2017, foram iniciadas **566** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **545** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **106,99%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 no 1º grau). (cumprida)

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 2 ações coletivas distribuídas até 31/12/2014 pendentes de solução, as quais foram julgadas em 2016, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possuía 29 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2016, pendentes de solução. No exercício de 2017, a unidade recebeu mais 58 processos e julgou 54, totalizando 33 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **86,1%**.

9.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2017 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizam o prazo médio de até 200 dias). (cumprida)

No exercício de 2016, o tempo médio de duração dos processos no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **142 dias**. Conforme anotado no item 4.2 desta ata, o prazo médio desta unidade, no ano de 2017, foi **141 dias**.

10 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2018

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos (julgar pelo menos 92% dos processos de conhecimento distribuídos no ano corrente). (cumprida no período)

Considerando o resultado parcial sobre o cumprimento desta meta, referente ao mês de janeiro de 2018, foi constatado que a unidade correccionada alcançou o percentual de **108,7%** (distribuídos 57 processos e solucionados 57 processos). O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar pelo resultado parcial alcançado, levando-se em conta que o período de apuração parcial abrangeu apenas o mês de janeiro, notoriamente atípico em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense, seguido do período de suspensão da realização de audiências, em razão do disposto no artigo 220, § 2º, do CPC.

Meta 2 – Julgar processos mais antigos (julgar 90% dos processos distribuídos até 31/12/2016 no 1º grau). (cumprida)

A unidade possuía 587 processos distribuídos até 31/12/2016 pendentes de solução, dos quais 550 foram solucionados até o ano de 2017. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas de janeiro, a unidade solucionou mais 2 processos, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **104,5%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os Excelentíssimos Juízes pelo resultado alcançado, encarecendo, todavia, a continuidade na solução preferencial dos processos mais antigos.

Meta 3 – Aumentar os casos solucionados por conciliação (aumentar o índice de conciliação na fase de conhecimento, em relação ao percentual do biênio 2013/2014, em 2 pontos percentuais, no ano corrente, com cláusula de barreira de 48%).

O índice de acordo da unidade correccionada, no biênio 2013/2014, foi de **59,7%**, acima da média regional. Em 2017, o índice de acordo foi de 48,6%, abaixo da média aferida para o Foro Trabalhista de Anápolis, que foi de 53,8%, ao passo que, em janeiro de 2018, o índice de conciliação aferido nesta unidade foi de **35,3%**. O Desembargador-Corregedor reconheceu que a situação econômica vivenciada pelo País atualmente não revela um cenário favorável para o incremento das conciliações. Nada obstante, encareceu aos Excelentíssimos Juízes atuantes na unidade que continuem envidando os esforços necessários para a pacificação dos

conflitos submetidos à sua apreciação, objetivo precípua desta Justiça Especializada.

Meta 5 – Impulsionar processos à execução (baixar pelos menos 92% do total de casos novos de execução do ano corrente). (cumprida no período)

Foram iniciadas, em janeiro de 2018, **11** execuções na unidade, tendo sido baixadas, no mesmo período, **26** execuções, o que corresponde, para fins de cumprimento da meta em exame, ao percentual de **256,9%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados atuantes na unidade pelo excelente resultado parcial alcançado, exortando-os, todavia, com o auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos que tramitam na fase executória, visando o cumprimento desta meta pela unidade e pelo Tribunal neste exercício.

Meta 6 – Priorizar o julgamento das ações coletivas (julgar 98% das ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 no 1º grau). (cumprida)

A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis possuía 10 ações coletivas distribuídas até 31/12/2015 pendentes de solução, das quais 6 foram julgadas em 2016 e 4 julgadas em 2017, atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **102%**. O Desembargador-Corregedor parabenizou os magistrados que atuam na unidade pelo atingimento desta meta.

Meta 7 - Priorizar o julgamento dos processos dos maiores litigantes (identificar e reduzir em 2% o acervo dos dez maiores litigantes em relação ao ano anterior).

A unidade possui 45 ações de maiores litigantes, distribuídas até 31/12/2017, pendentes de solução. No presente exercício, considerados os dados estatísticos de janeiro, a unidade recebeu mais 2 processos, totalizando 47 processos pendentes de julgamento e atingindo, para fins de cumprimento da meta em exame, o percentual de **93,8%**. O Desembargador-Corregedor exortou os Juízes atuantes na unidade, com auxílio do seu corpo de servidores, a seguirem dispensando especial atenção aos processos em que figurem como parte os maiores litigantes.

10.1 METAS ESPECÍFICAS PARA 2018 - Meta específica para o 1º grau de jurisdição (reduzir o tempo médio de duração do processo, em relação ao ano base 2016, em 2% para aqueles TRTs que contabilizaram o tempo médio de até 200 dias).

No exercício de 2016, o tempo médio de duração do processo no âmbito do 1º grau de jurisdição deste Regional foi aferido em **153 dias**. Particularmente na 1ª Vara do

Trabalho de Anápolis, o prazo médio em 2016 foi **142 dias**. No presente exercício, considerados os dados estatísticos apenas do mês de janeiro, o prazo médio desta unidade foi **158 dias**.

11 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, após minuciosa análise dos processos e de dados estatísticos de desempenho desta Vara do Trabalho, o Desembargador-Corregedor reuniu-se com os Excelentíssimos Juízes Titular e Auxiliar, expondo-lhes os dados colhidos por ocasião desta correição e franqueando-lhes a oportunidade de registros de considerações reputadas relevantes. O magistrado titular registrou os seus agradecimentos aos servidores da Secretaria pelo empenho e dedicação na execução de suas tarefas rotineiras e que culminou com os resultados positivos aferidos nesta visita correcional. Em seguida, o Desembargador-Corregedor fez os seguintes registros:

11.1 A atividade judicial da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis encontra-se em situação regular. A par de reconhecer o esforço empreendido pelos magistrados lotados nesta Vara do Trabalho, o que pode ser notado pelo efetivo controle do prazo médio de entrega da prestação jurisdicional nos processos submetidos ao rito sumaríssimo, o Desembargador-Corregedor mostrou preocupação com o elástico do prazo médio de duração dos processos que tramitam no rito ordinário, razão pela qual concitou os magistrados atuantes nesta Vara do Trabalho a envidarem os esforços necessários visando a redução desse prazo para patamares inferiores a 180 dias, o que vem se mostrando possível com o bom gerenciamento da pauta de audiências, conforme anotado no item 4.1 desta ata. Por outro lado, é motivo de destaque nesta oportunidade a inexistência de pendências processuais acima do limite legal e o aumento da produtividade no exercício de 2017, com percentual de 122% no cumprimento da Meta 1 do CNJ;

11.2 As atividades afetas à Secretaria da Vara estão sendo bem desempenhadas pela sua equipe de servidores, com regular impulsionamento dos processos e observância dos prazos legais. Em razão disso, o Desembargador-Corregedor parabenizou toda a equipe de servidores desta Vara do Trabalho, na pessoa de seu competente Diretor, Georges Frederich Batista Silvestre, pelo comprometimento e operosidade no desempenho de seus misteres;

11.3 No que respeita às auditorias permanentes da Corregedoria Regional, a

Secretaria da Vara tem apresentado suas respostas em tempo hábil, procedimento que facilita a atividade correcional e contribui para a regularidade dos trabalhos neste juízo;

11.4 Por fim, o Desembargador-Corregedor cumprimentou e agradeceu aos Excelentíssimos Juízes Luiz Eduardo da Silva Paraguassu, Titular, e Blanca Carolina Martins Barros, Auxiliar, bem como todos os servidores da Secretaria, pela valiosa contribuição dada no desempenho do Tribunal em relação às metas nacionais e específicas fixadas pelo Conselho Nacional de Justiça em 2017 para a Justiça do Trabalho. Com efeito, das 7 metas fixadas, o TRT 18 cumpriu 6 delas, estando, ainda, bem próximo de se cumprir a meta 3, com grau de cumprimento aferido em 93,46%. A 1ª Vara do Trabalho de Anápolis cumpriu 5 das 7 metas nacionais, conforme anotado no item 9 desta ata, desempenho considerado muito bom pelo Desembargador-Corregedor, e que rendeu à unidade o recebimento do SELO METAS DO CNJ 2017, na categoria BRONZE, instituído no âmbito do TRT18 pela Portaria Conjunta TRT18ª GP/SGP/SCR Nº 161/2018, em solenidade realizada no dia 02 de março deste ano, na sede do Tribunal. A propósito disso, o Desembargador-Corregedor concitou os magistrados e servidores da unidade a seguirem se empenhando na busca pelo atingimento das metas nacionais e específicas fixadas pelo CNJ para a Justiça do Trabalho em 2018, observando-se fielmente as orientações da Corregedoria Regional.

Nada mais havendo a ser tratado, o Desembargador-Corregedor deu por encerrada a correição às 16 horas do dia 13 de março de 2018.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Desembargador PAULO PIMENTA
Corregedor do TRT da 18ª Região